

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 114/2021**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, microfilmagem de documentos de prontuários escolares de ex alunos e fornecimento de software de busca de documentos digitalizados, disponíveis no arquivo permanente das unidades escolares do SESI-SP**

## ESCLARECIMENTOS

### 1) PERGUNTA

**Notamos que o acervo total está distribuído em 146 unidades. O acervo deverá ser retirado nas 146 unidades ou terá um único endereço?**

### RESPOSTA

O acervo deverá ser retirado nas 146 unidades.

### 2) PERGUNTA

**Qual o prazo estimado para retirada de todo o acervo?**

### RESPOSTA

Os acervos são de tamanhos diferentes em cada unidade. Os prazos e cronograma de retirada e devolução mensais serão combinados entre a contratante e a contratada em reunião prévia, conforme memorial descritivo.

### 3) PERGUNTA

**A empresa poderá desmontar os livros para digitalização e entregar em uma pasta com as folhas soltas ou terá que prever a remontagem?**

### RESPOSTA

Sim, poderá desmontar e não será necessário a remontagem após a digitalização e microfilmagem.

### 4) PERGUNTA

**Qual a quantidade de digitalizações a serem realizadas por mês?**

### RESPOSTA

O plano de trabalho e quantidade a ser digitalizada mensalmente será combinada entre as partes na reunião a ser realizada antes do início dos trabalhos.

### 5) PERGUNTA

**No Modelo de Proposta Comercial (Anexo C) não existe nenhuma rubrica de cobrança para a realização do transporte de documentos. Dessa forma, podemos entender que o transporte será de responsabilidade do SESI? Caso a responsabilidade seja da Contratada, como será cobrado o custo de transporte para esse projeto?**

**RESPOSTA**

Todo o custo será por parte da contratada. Os custos deverão estar embutidos e diluídos nos valores apresentados na proposta comercial.

**6) PERGUNTA**

*Conforme item 3.1.3.1 do Memorial Descritivo: “Os arquivos serão fornecidos em formato PDF em blocos de 50 prontuários contendo aproximadamente 08 laudas em cada os quais deverão ser desmembrados e padronizados com a indexação dos demais arquivos que serão digitalizados.”*

*No arquivo PDF existe alguma folha separadora que identifique o término de um prontuário e o início do prontuário seguinte? Caso exista, essa folha possui código de barras, QRCode ou algum outro símbolo de identificação, normalmente intitulado “Capa Lote” ou “Capa Documento”?*

**RESPOSTA**

Será necessária a elaboração de folha-capa separadora identificando o início e o fim dos blocos. O formato da folha e recursos para identificação serão combinados em comum acordo entre as partes em reunião de alinhamento, logo após o reconhecimento da empresa ganhadora.

**7) PERGUNTA**

*Conforme item 4.1 do Memorial Descritivo: “Processo: Deverá ser realizado com o objetivo de garantir a fidelidade entre a imagem digital e o documento microfilmado. As imagens produzidas deverão ser sequenciadas de acordo com o filme e deverá ter salvamento em arquivo único, em imagem no formato PDF/A, com estimativa de tamanho de imagem média de 325K, por fotograma, gerando um arquivo para cada prontuário digitalizado, sendo ele cópia fiel do filme a que se refere. O nome de cada arquivo deverá ser correspondente ao do rolo de filme digitalizado. Porém, o processo de digitalização deverá ocorrer a partir dos documentos e não do próprio filme.”*

*Deverá ser gerado um único arquivo PDF que corresponda ao microfilme inteiro ou cada prontuário do microfilme deve ser salvo em um arquivo PDF multi páginas?*

**RESPOSTA**

Cada bloco de prontuário possuirá sua capa, sendo assim, os arquivos deverão estar identificados de acordo com o rolo de microfilme correspondente.

**8) PERGUNTA**

*É solicitado no item 7.1.2. Qualificação Técnica –a) Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecida por empresa pública ou privada constando dados da empresa (nome, endereço, telefone para contato, e-mail e CNPJ), do representante que assina a declaração com a indicação do cargo, objeto da contratação, período da contratação, bem como, indicação de que a licitante prestou os serviços objeto do certame;*

*Para fins de comprovação da qualificação técnica, será seguida a Súmula 24 do TCE-SP, com relação a quantidade mínima a ser exigida como prova de execução de serviços similares, ou seja, volumetrias de 50% a 60% do estimado nessa contratação?*

**RESPOSTA**

Não serão exigidas as volumetrias citadas nos atestados, porém, conforme item 6.6.3 a critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios.

**9) PERGUNTA**

*É solicitado no item 7.1.2. Qualificação Técnica – b) Apresentação de projetos realizados anteriormente, podendo ser por meio de portfólio, relacionados ao objeto do certame, citando as etapas de desenvolvimento, metodologias e análises utilizadas.*

- a) A apresentação do Portifólio de Projetos, conforme item 7.1.2 – alínea b, substitui a apresentação dos atestados técnicos previstos no item 7.1.2 – alínea a?*
- b) Com a apresentação dos atestados previstos no item 7.1.2 – alínea a, atendendo às volumetrias mínimas da Súmula 24 do TCE-SP, podemos entender como dispensada a apresentação do portfólio de projetos, por ter um caráter meramente comercial e não atestar de fato a qualificação técnica da licitante?*

**RESPOSTA**

- a) Não substitui.
- b) Não, a apresentação dos portfólios é necessária para a comprovação das etapas de desenvolvimento, metodologia e análises utilizadas, informações estas que não constam em atestado de capacidade técnica.

**10) Considerar as alterações abaixo:**

**a) Relação de Unidades Escolares do SESI-SP - ANEXO I -**

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Quantidade de prontuários	Quantidade de documentos

**b) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO C**

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Custos Operacionais extras (armazenamento de dados anuais para 1000GB/mês) Quantidade Prevista: 12	Custos Operacionais extras (armazenamento de dados anuais para 12000GB, sendo que esse volume será crescente (de 0 GB a 1000GB/Mês) e poderá ter sua volumetria máxima atingida no término do trabalho. Salientando que mensalmente serão pagos somente o volume de dados efetivamente utilizados.  Quantidade Prevista: 12000 GB

**c) Desconsiderar o quanto solicitado no item 7.1.2. Qualificação Técnica, alínea “c”:**

*“Apresentar declaração de registro no Ministério da Justiça para prestação de serviços de microfilmagem que garanta que os rolos de microfimes produzidos estejam em condições de registro em Cartório de Títulos e Documentos, a ser realizado posteriormente pelo SESI-SP.”*

Serviço Social da Indústria (SESI)  
Supervisão de Compras e Licitações



EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 114/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DIGITALIZAÇÃO, MICROFILMAGEM DE  
DOCUMENTOS DE PRONTUÁRIOS  
ESCOLARES DISPONÍVEIS NO ARQUIVO  
PERMANENTE DAS UNIDADES ESCOLARES  
DO SESI-SP E FORNECIMENTO DE  
SOFTWARE DE BUSCA DOS DOCUMENTOS  
DIGITALIZADOS

NORMAS ESPECÍFICAS



## Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2021

### Normas Específicas

#### 1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, Entidade de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações	
Anexo B -	Memorial Descritivo	Anexo I – Relação de Unidades Escolares
		Anexo II – Requisitos de Segurança da Informação
Anexo C -	Modelo de Proposta Comercial	
Anexo D -	Minuta de Contrato	
Anexo E -	Termo de Confidencialidade	

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

**SESI-SP:**

Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo

**Superintendente:**

Autoridade máxima no âmbito do Sesi-SP.

**Comissão de Licitação:**

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

**Proponente ou Licitante:**

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.



## 2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, microfilmagem de documentos de prontuários escolares disponíveis no arquivo permanente das unidades escolares do Sesi-SP e fornecimento de software de busca dos documentos digitalizados, conforme Memorial Descritivo (Anexo B).

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

c) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;

d) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

## 3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “*Acesso Identificado*”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.



3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O Sesi-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações**

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sesi-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **3.19. Da Participação**

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **4. Da Proposta no Sistema Eletrônico**

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18, e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. Preço total do serviço para o lote ofertado, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo C), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

### **4.2. A Proposta deverá considerar:**

- a) que os documentos deverão ser retirados e devolvidos nas unidades escolares do Sesi-SP, conforme Relação de Unidades Escolares - Anexo I;
- b) que a digitalização, microfilmagem e demais serviços necessários deverão ser realizados nas dependências da contratada ou em local combinado com a CONTRATANTE; e

- c) que todo material utilizado para a execução do serviço, como caixas para transporte, lacres, etiquetas, fitas de selagem, mídias removíveis, além de outros itens que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

## 5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

## 6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores mínimos de redução entre os lances são:

LOTE	ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	Serviços de microfilmagem e digitalização de documentos de prontuários e fornecimento de software de busca	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

## 6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.



6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificado pelo Sr. Superintendente do Sesi-SP.

## **6.5. Da Fase de Lances**

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.



6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br):

**a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada, contendo:**

- I. valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo C**), e
- II. especificações dos serviços ofertados.

**b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.**

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do Sesi-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

**7. Da Habilitação**

**7.1 Documentos para Habilitação:**

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

**7.1.2. Qualificação Técnica:**

- a) Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecida por empresa pública ou privada constando dados da empresa (nome, endereço, telefone para contato, e-mail e CNPJ), do representante que assina a declaração com a indicação do cargo, objeto da contratação, período da contratação, bem como indicação de que a licitante prestou os serviços objeto do certame;



- b) Apresentação de projetos realizados anteriormente, podendo ser por meio de portfólio, relacionados ao objeto do certame, citando as etapas de desenvolvimento, metodologias e análises utilizadas.
- c) Apresentar declaração de registro no Ministério da Justiça para prestação de serviços de microfilmagem que garanta que os rolos de microfilmes produzidos estejam em condições de registro em Cartório de Títulos e Documentos, a ser realizado posteriormente pelo SESI-SP.

#### **7.1.3. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do RG e CPF do seu titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
  - I. As certidões deverão explicitar prazo de validade;
  - II. Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas, e
  - III. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.
  - b1) As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED;
  - b2) Ficam desde já estabelecidos os seguintes prazos para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis:



- I. **30/04** - Para empresas que não se utilizam do SPED. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior (Lei 10.406/2002 – Art. 1.078).
- II. **30/07** – Para empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior (Instrução Normativa RFB 2.023/2021).
- b3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.1.4.1. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.

#### **7.1.5. Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;



g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

**Obs.:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou,

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O Sesi-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

## **8. Dos Recursos**

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.



8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

## **9. Da Homologação**

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do Sesi-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

## **10. Da Contratação**

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e/ou [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br). Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para [cadastro@sesisenaisp.org.br](mailto:cadastro@sesisenaisp.org.br).

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.1 Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP poderá convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.



10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações 60 meses de contrato, conforme os termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

## **11. Do Recebimento e garantia dos serviços**

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital e com as normas técnicas, legais vigentes.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Executiva de Educação – GEE, do SESI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

## **12. Do Pagamento**

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a prestação dos serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).



12.1.1. Os pagamentos serão efetivados somente após validação dos serviços prestados por um técnico da respectiva unidade escolar do Sesi-SP, conforme Anexo I.

12.1.2 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas distintas para a unidade do Sesi-SP para qual presta/prestou serviços.

12.1.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

12.3.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.4. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

### **13. Das Penalidades**

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do ajuste firmado entre as partes.

13.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



#### **14. Casos Omissos**

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 10 de setembro de 2021

Serviço Social da Indústria – Sesi  
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



## CRONOGRAMA

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE PRONTUÁRIOS ESCOLARES DISPONÍVEIS NO ARQUIVO PERMANENTE DAS UNIDADES ESCOLARES DO SESI-SP E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BUSCA DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS.

Eventos	Datas
Publicação do aviso	10/09/2021
Retirada do edital	A partir de 10/09/2021 (site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> )
Formulação de dúvidas	De 10/09/2021 <b>até</b> 16/09/2021 e-mail: <a href="mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br">licitacoes@sesisenaisp.org.br</a>
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	21/09/2021 às 9h30
Início da sessão pública de disputa de preços	21/09/2021 às 10h30

**Obs.:** Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas pelo e-mail [licitacoes@sesisenaissp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaissp.org.br).

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro. pelo telefone (11) 3146-7647, e/ou nos sites [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br).

**Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira Maria Vianeide Lima Costa, pelo telefone (11) 3146-7667.**

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**ANEXO A****MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS  
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao  
Serviço Social da Indústria (SESI)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2021**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		

  

<b>SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

  

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

  

<b>DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE</b>		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

  

<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO</b> (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1 Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, microfilmagem de documentos de prontuários escolares disponíveis no arquivo permanente das unidades escolares do SESI-SP e fornecimento de software de busca dos documentos digitalizados.

### 2 Local

11.6 Os documentos deverão ser retirados e devolvidos nas unidades escolares do SESI-SP conforme anexo I.

11.7 A digitalização, microfilmagem e demais serviços necessários deverão ser realizados nas dependências da contratada ou em local combinado com a CONTRATANTE.

2.3 Todo material utilizado para a execução do serviço, como caixas para transporte, lacres, etiquetas, fitas de selagem, mídias removíveis, além de outros itens que se fizerem necessários, deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

### 3 Especificação do serviço

#### 3.1 Digitalização e Microfilmagem de documentos:

3.1.1 Realização de digitalização e microfilmagem de aproximadamente 1.673.127 prontuários de estudantes, contendo aproximadamente 08 laudas em cada, atingindo o total de 13.385.016 documentos.

3.1.2 Realização de digitalização e microfilmagem de aproximadamente 3.988 livros de matrículas, encadernados, com as seguintes medidas aproximadas: 248=60X34; 840=35X40; 2900=33X22, atingindo o total de 199.400 documentos. Cada livro deverá ser digitalizado em um arquivo único, sendo a devolução do material podendo ser realizada sem encadernação, mas na mesma ordem do livro original e separada em pacotes individuais.

3.1.3 Incluir no software de busca 51.500 prontuários já microfilmados e digitalizados.

3.1.3.1 Os arquivos serão fornecidos em formato PDF em blocos de 50 prontuários contendo aproximadamente 08 laudas em cada os quais deverão ser desmembrados e padronizados com a indexação dos demais arquivos que serão digitalizados.



3.1.4 Os arquivos digitalizados deverão ser entregues em formato PDF através de HD para que o Sesi obtenha a guarda dos documentos. Sendo que, após esse procedimento o HD será devolvido para a contratada.

### **3.2 Microfilmagem**

3.2.1 Documentação a ser microfilmada: Documentos de tamanho A4, gramatura de 75 a 90g/m<sup>2</sup>, sendo alguns frente e outros frente e verso, não devendo ser microfilmada página em branco.

3.2.2 Equipamento: Convencional (Planetária ou Rotativa) ou eletrônica

3.2.3 Filme: Revelação em filme de 16mm de cerca de 30 metros, com redução de 29 vezes, sendo original em prata, acondicionado em caixa apropriada de armazenamento identificada com o nome do filme e o conteúdo resumido constante do termo de abertura. Não será necessário fornecer cópia do filme.

### **4. Digitalização**

4.1 - Processo: Deverá ser realizado com o objetivo de garantir a fidelidade entre a imagem digital e o documento microfilmado. As imagens produzidas deverão ser sequenciadas de acordo com o filme e deverá ter salvamento em arquivo único, em imagem no formato PDF/A, com estimativa de tamanho de imagem média de 325K, por fotograma, gerando um arquivo para cada prontuário digitalizado, sendo ele cópia fiel do filme a que se refere. O nome de cada arquivo deverá ser correspondente ao do rolo de filme digitalizado. Porém, o processo de digitalização deverá ocorrer a partir dos documentos e não do próprio filme.

Reprodução: Escala de Cinza

Formato: PDF/A

Resolução: 200 dpi

Escala: 1:1 (100%)

OCR: Não.

### **4.2 Inspeção**

4.2.1 As imagens microfilmadas e digitalizadas deverão passar pelo processo de controle de qualidade para verificar se houve alguma falha durante o processamento. As imagens que apresentarem qualquer defeito deverão passar por novo processo, garantindo seu conteúdo na íntegra, sem ônus para o CONTRATANTE.

### **5 Solução de Gestão de Prontuários Escolares Digitalizados o qual deverá permitir obter os seguintes resultados funcionais:**

5.1 Permitir pesquisa e visualização através de interface WEB.

5.2 A solução deverá garantir segurança e rastreabilidade no acesso aos prontuários escolares, obedecendo aos critérios e permissões definidos pela CONTRATANTE.





5.3 Incluir módulo de gestão de usuários para que seja feita a gestão da liberação de acessos ao sistema pela CONTRATANTE, permitindo diferentes tipos de perfis.

5.4 Prover funcionalidades que permitam integrar a Solução de Gestão de Prontuários Escolares Digitalizados com os sistemas legados da CONTRATANTE, permitindo visualizar prontuários escolares e outros tipos de documentos a partir das interfaces destes sistemas legados.

5.5 Prover serviços de Suporte e de Operação Assistida, garantindo o correto atendimento a CONTRATANTE com relação à Solução.

5.6 Prover interfaces web, para pesquisa e visualização de documentos digitalizados e eletrônicos.

5.7 A busca dos documentos digitalizados no sistema deverá ocorrer através dos seguintes filtros de pesquisa: Registro de matrícula (RM), Nome do aluno, CPF, RG, Unidade escolar, período de atividade do aluno através de filtros.

5.8 Permitir que através da interface do sistema, seja possível a inserção de outros documentos não especificados anteriormente vinculados ao aluno. Permitir a inserção de documentos por ilimitados campos de indexação. Os campos disponíveis e obrigatórios poderão variar em função do tipo de documento.

5.9 Visualização de documentos a partir dos sistemas legados:

5.9.1 O sistema de GED ofertado deverá prover uma interface ou uma API específica que permita visualizar documentos, a partir das interfaces dos sistemas legados do Sesi. A interface ou API disponibilizada deverá permitir total liberdade ao Sesi no tocante a efetuar as chamadas a partir dos seus sistemas legados. A interface deverá, preferencialmente, operar a partir de parâmetros como Registro de matrícula (RM), Nome do aluno, CPF, RG, Unidade escolar, período de atividade do aluno através de filtros. A interface deverá operar de forma segura, impedindo que sua invocação seja feita de forma inadequada ou de má fé.

5.10 Pesquisa e visualização dos prontuários escolares:

5.10.1 O sistema de GED deverá permitir que os usuários possam pesquisar, consultar e visualizar prontuários escolares e outros documentos de acordo com as suas permissões de acesso e de uso das interfaces. O sistema ofertado deverá permitir a definição de quais tipos de ação cada usuário ou grupo de usuários terá acesso.

5.10.2 Interface Web: Esta interface deverá permitir aos usuários pesquisar, consultar e visualizar os documentos a partir de qualquer estação de acesso autorizada nas instalações da CONTRATANTE, obedecendo às regras de permissão estipuladas. A solução ofertada deverá permitir definir quais usuários ou grupos de usuários terão acesso a Interface Web.



#### 5.11 Características do sistema de conversão e indexação:

5.11.1 Possuir todas as interfaces e elementos funcionais como botões, campos, mensagens e informações no idioma Português Brasileiro.

5.11.2 Possuir funcionalidades de visualização de imagens com recursos de zoom positivo, zoom negativo, rotação e inversão de imagens.

5.11.3 Possuir funcionalidade que permita indexar documentos por lote, onde diversas páginas serão indexadas pelos mesmos campos.

5.11.4 Permitir a conexão com bases de dados externas, para a obtenção de dados adicionais de indexação. No mínimo, deverá suportar as seguintes modalidades de conexão com bases de dados externas: conexão a base de dados relacional (view-sql), SOAP/XML (Webservice) e arquivo texto pré-formatado (csv).

5.11.5 Permitir a configuração de processos de indexação híbrida, onde parte dos dados será fornecida de forma manual e o restante dos dados de indexação obtida de bases de dados externas (através de vínculos lógicos com os dados fornecidos manualmente). No mínimo, deverá suportar as seguintes modalidades de conexão com bases de dados externas: conexão a base de dados relacional (view-sql), SOAP/XML (Webservice) e arquivo texto pré-formatado (csv).

### 6 Obrigações da CONTRATADA

6.1 Reunir-se previamente com a equipe do Sesi-SP.

6.2 Apresentação de um Plano de Trabalho contendo descrição e detalhamento de prazos e tarefas a serem desenvolvidas, informando os respectivos percentuais de entrega mensais.

6.3 Estabelecer a melhor forma de guarda dos documentos, quanto à capacidade de armazenamento, índice e identificação do material.

6.4 Providenciar equipamentos e colaboradores para a realização do serviço.

6.5 Responsabilizar-se pelos seus colaboradores seguindo as normas trabalhistas vigentes.

6.6 Cumprir com as solicitações e prazos estabelecidos nesta contratação para o atendimento ao Sesi-SP.

6.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços e solucionar eventuais falhas, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.8 A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do CONTRATANTE a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou de qualquer modo dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida, sujeitando-se às aplicações legais.



6.9 A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo CONTRATANTE à sua disposição, estritamente para o fim de cumprimento da execução dos serviços, objeto da presente licitação, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não copiando ou divulgando a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

6.10 A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

#### **6.11 Certificação:**

6.11.1 É necessário que a empresa esteja registrada junto ao Ministério da Justiça para prestação de serviços de microfilmagem, garantindo assim, que os rolos de microfilmes produzidos estejam em condições de registro em Cartório de Títulos e Documentos, a ser realizado posteriormente pelo Sesi-SP.

### **7 Obrigações do Sesi-SP**

7.1 Informar previamente o local de realização da prestação do serviço.

7.2 Preparar e disponibilizar os prontuários por lotes para a execução do trabalho.

7.3 Determinar a responsabilidade de colaboradores para o acompanhamento da entrega do material microfilmado.

7.4 Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação fiscal e de cobrança por parte do contratado.

### **8 Emissão de notas fiscais**

8.1 As notas fiscais deverão ser emitidas por unidade escolar do Sesi-SP, sendo assim a emissão de notas deverá ocorrer sempre que os serviços forem finalizados, enviando uma nota por escola.

**-X-X-X**

### **ANEXOS:**

I – Relação de Unidades Escolares do Sesi-SP

II – Requisitos de Segurança da Informação

## ANEXO I - Relação de Unidades Escolares do SESI-SP

Identificação da Escola SESI		Endereço	Bairro	Cidade	CEP	Quantidade de prontuários
Escola SESI Jd. Nova Suíça	005	Rua Arthur Voigt, 250	Jardim Nova Suíça	Limeira	13486-009	12.548
Escola SESI Bragança Paulista	012	Av. Ernesto Vaz de Lima, 740	Jardim Morumbi	Bragança Paulista	12926-215	14.231
Escola SESI Itatiba	013	Rua Emílio Jafet, 100	Residencial Fazenda Serrinha	Itatiba	13254-627	9.314
Escola SESI Jardim Tarumã	021	Rua José Dias, 700	Jardim Tarumã (Jd Caxambú)	Jundiaí	13216-479	6.387
Escola SESI Votorantim	023*	Av. Cláudio Pinto Nascimento, 140	Parque Morumbi	Votorantim	18110-380	8.034
Escola SESI Tatuí	024*	Av. São Carlos, 900	Vila Dr. Laurindo	Tatuí	18271-380	10.824
Escola SESI Andradina	025	Rua Engenheiro Sylvio Seiji Shimizu, 1.085	Vila Peliciari	Andradina	16901-040	6.230
Escola SESI Jaú	026*	Av. João Lourenço Pires de Campos, 600	Jardim Pedro Ometto	Jaú	17212-591	6.138
Escola SESI Itú	031*	Rua José Bruni, 201	São Luiz	Itú	13304-080	11.031
Escola SESI Catumbi	032*	Rua Catumbi, 318	Belenzinho	São Paulo	03021-000	12.450
Escola SESI Vila Espanhola	069	Praça Santíssima Trindade, s/n.º	Casa Verde Alta (Vila Espanhola)	São Paulo	02543-180	13.530
Escola SESI Vila Císper	074	Av. Caiçara do Rio do Vento, 252	Ermelino Matarazzo (Vila Císper)	São Paulo	03817-000	8.770
Escola SESI Carapicuíba	077	Av. Francisco Pignatari, 700	Vila Gustavo Correia	Carapicuíba	06310-390	11.457
Escola SESI Mauá	079*	Av. Presidente Castelo Branco, 237	Jardim Zaira	Mauá	09321-590	13.653
Escola SESI Ribeirão Pires	080	Av. Coronel Oliveira Lima, 3345	Aliança	Ribeirão Pires	09404-100	9.362
Escola SESI Suzano	081*	Av. Dr. Odilon de Souza, 431	Jardim Imperador	Suzano	08673-250	8.551
Escola SESI Rio Claro	083*	Av. M - 29, 441	Jardim Floridiana	Rio Claro	13505-190	17.999
Escola SESI Piracicaba	085*	Av. Luiz Ralph Benatti, 600	Vila Industrial	Piracicaba	13412-248	7.393
Escola SESI Santos	087*	Av. Nossa Senhora de Fátima, 366	Jardim Santa Maria	Santos	11085-202	22.574
Escola SESI Vila Clarice	094	Rua Campos do Jordão, 204	Vila Clarice	Santo André	09250-750	10.900
Escola SESI Santa Bárbara D'Oeste	099*	Av. Mário Dedini, 216	Vila Diva	Santa Bárbara D'Oeste	13453-050	11.266
Escola SESI Parque Universitário	101	Rua Professor Luiz Forini, 100	Parque Universitário	Americana	13467-672	8.405
Escola SESI Vila Prado	106	Rua Ananias Evangelista de Toledo, 659	Vila Prado	São Carlos	13574-280	10.238
Escola SESI Jd. Itamarati	108	Rua Mauro Tomaze, 455	Jardim Itamarati	São Carlos	13568-790	5.874
Escola SESI Franca	109*	Av. Santa Cruz, 2.870	Vila Scarabucci	Franca	14403-600	16.250
Escola SESI Bebedouro	110	Rua Nelson Domingos Madeira, 300	Eldorado	Bebedouro	14706-124	8.163
Escola SESI Ipiranga	111	Rua Bom Pastor, 654	Ipiranga	São Paulo	04203-000	10.808
Escola SESI Vila Oliveira	113	Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 3050	Vila Oliveira	Mogi das Cruzes	08790-420	16.725
Escola SESI Agudos	114	Rua Pedro Rudini, 180	Centenerário Park	Agudos	17129-000	7.996
Escola SESI Sorocaba	123*	Rua Duque de Caxias, 494	Mangal (Vila Leão)	Sorocaba	18040-350	9.033
Escola SESI Itapetininga	124*	Av. Padre Antonio Brunetti, 1.360	Vila Rio Branco	Itapetininga	18208-080	9.609
Escola SESI Salto	125	Rua Israel, 100	Jardim Panorama	Salto	13322-424	5.513
Escola SESI Penápolis	136	Av. Antonio Rodrigues Boucinha, 100	Desmembramento Pindorama	Penápolis	16306-506	7.354
Escola SESI Santo Anastácio	138	Rua Tucanos, 01	Jardim Vitória Régia	Santo Anastácio	19360-000	5.511
Escola SESI Bariri	143	Av. Prefeito Domingos Antônio Fortunato, 450	Polo Industrial	Bariri	17250-000	6.942
Escola SESI Ourinhos	144*	Rua Professora Maria José Ferreira, 100	Bairro das Crianças	Ourinhos	19910-075	18.302
Escola SESI Matão	146*	Av. Marlene David dos Santos, 940	Jardim Paraíso III	Matão	15991-360	9.879
Escola SESI Birigui	148*	Av. José Agostinho Rossi, 620	Jardim Pinheiros	Birigui	16203-059	12.779
Escola SESI São João da Boa Vista	156	Estrada Vicinal João Batista Merlin, 681	Parque Itália	São João da Boa Vista	13872-551	7.226

<b>Escola SESI Jacareí</b>	<b>160*</b>	Rua Antonio Ferreira Rizzini, 600	Jardim Elza Maria	Jacareí	12322-120	10.739
<b>Escola SESI Lorena</b>	<b>162</b>	Av. Eptácio Santiago, 1000	Matadouro Velho	Lorena	12600-530	7.572
<b>Escola SESI Jd. Planalto</b>	<b>165</b>	Rua Maria Isabel da Silva Mattos, 700	Jd. Planalto	Piracicaba	13402-303	14.750
<b>Escola SESI Santo André</b>	<b>166*</b>	Praça Dr. Armando de Arruda Pereira, 100	Santa Terezinha	Santo André	09210-550	13.674
<b>Escola SESI Mogi Guaçu</b>	<b>176*</b>	Rua Eduardo Figueiredo, 300	Parque Zaniboni III	Mogi Guaçu	13848-090	8.077
<b>Escola SESI São José dos Campos</b>	<b>182*</b>	Av. Cidade Jardim, 4.389	Bosque dos Eucaliptos	São José dos Campos	12232-000	12.175
<b>Escola SESI Barretos</b>	<b>185*</b>	Rua Dr. Roberto Cardoso Alves, 800	Los Angeles	Barretos	14787-400	10.952
<b>Escola SESI Alumínio</b>	<b>192</b>	Rua Reginaldo Aparecido Pereira, 101	Vila Industrial	Alumínio	18125-000	9.968
<b>Escola SESI Descalvado</b>	<b>205</b>	Rua Manoel Ferreira Gaio, 1.452	Novo Jardim Belém	Descalvado	13690-000	6.696
<b>Escola SESI Catanduva</b>	<b>206</b>	Rua Ipiranga, 1.025	Conj Pólo Ind e Com Prof. Giordano Mestrinelli	Catanduva	15803-215	9.325
<b>Escola SESI Caçapava</b>	<b>207</b>	Av. Monsenhor Theodomiro Lobo, 100	Parque Residencial Maria Elmira	Caçapava	12285-050	12.650
<b>Escola SESI Leme</b>	<b>208</b>	Av. Joaquim Lopes Aguila, 1.745	Vila São João	Leme	13614-086	4.750
<b>Escola SESI Itapira</b>	<b>210</b>	Rua Paulo Afonso Pereira Ulbricht, 162	Vila Penha do Rio do Peixe	Itapira	13971-023	3.861
<b>Escola SESI Parque Jaçatuba</b>	<b>221</b>	Rua Itatinga, 170	Parque Jaçatuba	Santo André	09290-490	11.107
<b>Escola SESI São Caetano do Sul</b>	<b>222</b>	Rua Theobaldo de Nigris, 70	Boa Vista	São Caetano do Sul	09572-140	10.675
<b>Escola SESI Monte Alto</b>	<b>227</b>	Rua Paschoale Di Madeu, 301	Jardim Bela Vista	Monte Alto	15910-000	8.617
<b>Escola SESI Botucatu</b>	<b>228*</b>	Rua Doutor Celso Cariola, 60	Conjunto Habitacional Engenheiro Francisco Blasi	Botucatu	18605-725	9.126
<b>Escola SESI Batatais</b>	<b>235</b>	Av. Moacir Dias de Moraes, 680	Riachuelo	Batatais	14315-360	7.158
<b>Escola SESI Guararapes</b>	<b>237</b>	Rua Guido Poletto, 10	Jardim Satélite II	Guararapes	16700-000	6.262
<b>Escola SESI Ferraz de Vasconlos</b>	<b>240</b>	Rua Francisco Antonio Zeller, 20	Jardim Juliana	Ferraz de Vasconlos	08502-410	8.994
<b>Escola SESI Sertãozinho</b>	<b>241*</b>	Rua José Rodrigues Godinho, 100	Cohab 5 - Maurílio Biagi	Sertãozinho	14177-320	8.795
<b>Escola SESI Vinhedo</b>	<b>242</b>	Av. Ana Lombardi Gasparini, 1.155	Jardim Nova Canudos	Vinhedo	13280-364	4.925
<b>Escola SESI Santa Rita do Passa Quatro</b>	<b>255</b>	Rua José Barbatana, 303	Jd. Itália	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	4.724
<b>Escola SESI Planalto Verde</b>	<b>259</b>	Rua Maria Godi Bim, 505	Planalto Verde	Ribeirão Preto	14056-050	22.000
<b>Escola SESI Santa Cruz do Rio Pardo</b>	<b>260</b>	Rua Professora Maria Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso, 100	Santa Cruz do Rio Pardo	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	10.068
<b>Escola SESI Barra Bonita</b>	<b>263</b>	Rua Evandro César Paschoal, 110	Sonho Nosso V	Barra Bonita	17340-000	8.207
<b>Escola SESI Jd. Santo Alberto</b>	<b>265</b>	Rua Balaclava, 95	Jardim Santo Alberto	Santo André	09260-440	12.902
<b>Escola SESI Garça</b>	<b>267</b>	Rua Carlos Ferrari, 2.040	Distrito Industrial	Garça	17400-000	6.330
<b>Escola SESI Presidente Epitácio</b>	<b>268*</b>	Av. Domingos Ferreira de Medeiros, 2 - 113	Vila Recreio	Presidente Epitácio	19470-000	8.248
<b>Escola SESI Igarapu do Tietê</b>	<b>272</b>	Rua Justino de Lucci, 234	Jardim São José	Igarapu do Tietê	17350-000	7.484
<b>Escola SESI Assis</b>	<b>280</b>	Rua Antonio Zuardi, 1.715	Vila Cambuí	Assis	19804-040	8.362
<b>Escola SESI Osvaldo Cruz</b>	<b>283</b>	Rua Waldemar de Oliveira, 1.000	Centro	Osvaldo Cruz	17700-000	5.739
<b>Escola SESI Presidente Prudente</b>	<b>284*</b>	Av. Ibraim Nobre, 585	Parque Furquim	Presidente Prudente	19030-260	10.946
<b>Escola SESI Bauru</b>	<b>296*</b>	Rua Rubens Arruda, 08 - 50	Altos da Cidade	Bauru	17014-300	8.522
<b>Escola SESI Ribeirão Preto</b>	<b>298*</b>	Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, 3.465	Jardim Castelo Branco	Ribeirão Preto	14090-383	35.000
<b>Escola SESI Valinhos</b>	<b>299</b>	Rodovia Flávio de Carvalho, 2.807	Jardim São Paulo	Valinhos	13273-000	15.945

<b>Escola SESI Avaré</b>	<b>300</b>	Av. Governador Mário Covas, 600	Distrito Industrial Nova Avaré	Avaré	18705-851	5.962
<b>Escola SESI Araras</b>	<b>303*</b>	Av. Melvin Jones, 2.600	Heitor Villa Lobos	Araras	13607-055	9.932
<b>Escola SESI Marília</b>	<b>308*</b>	Avenida João Ramalho, 1.306	Paque São Jorge	Marília	17520-240	19.800
<b>Escola SESI Campo Limpo Paulista</b>	<b>316</b>	Estrada da Bragantina, 2197	Jd. Santa Maria	Campo Limpo Paulista	13232-037	7.054
<b>Escola SESI Jaboticabal</b>	<b>317</b>	Rua Sebastião Morgatto, 151	Colina Verde	Jaboticabal	14887-388	5.860
<b>Escola SESI Mirandópolis</b>	<b>323</b>	Rua Joaquim Caetano da Silva, 1.601	Santa Lina	Mirandópolis	16800-000	5.485
<b>Escola SESI Boituva</b>	<b>332</b>	Rua José Edson Machado de Oliveira, 105	Pau D'Alho	Boituva	18552-392	5.840
<b>Escola SESI Porto Ferreira</b>	<b>334</b>	Rua Antonio Thomaz Pereira, 700	Parque Residencial José Gomes	Porto Ferreira	13662-176	4.983
<b>Escola SESI Pederneiras</b>	<b>337</b>	Av. Bernardino Flora Furlan, Norte - 1.677	Parque Pederneiras II	Pederneiras	17280-000	7.391
<b>Escola SESI Jd. Conceição</b>	<b>338</b>	Av. Abílio Appoloni, 500	Jardim Conceição	São José do Rio Preto	15030-800	6.810
<b>Escola SESI Araraquara</b>	<b>339*</b>	Av. Octaviano de Arruda Campos, 686	Jd. Floridiana (Vila Xavier)	Araraquara	14810-901	19.360
<b>Escola SESI Sumaré</b>	<b>341*</b>	Rua Amazonas, 99	Nova Venezuela	Sumaré	13177-060	9.843
<b>Escola SESI Jardinópolis</b>	<b>342</b>	Rua Sonia Tavares dos Santos, 342	Bom Jesus	Jardinópolis	14680-000	3.847
<b>Escola SESI Campos Elíseos</b>	<b>344</b>	Rua França Júnior, 477	Lapa/Campos Elíseos	Ribeirão Preto	14080-600	7.600
<b>Escola SESI Vila Recreio</b>	<b>346</b>	Rua Tapajós, 2.714	Vila Recreio	Ribeirão Preto	14060-590	19.500
<b>Escola SESI Álvares Machado</b>	<b>348</b>	Av. Alfredo Marcondes, 1.099	Jardim Bela Vista	Álvares Machado	19160-000	5.345
<b>Escola SESI Araçatuba</b>	<b>349*</b>	Rua Dr. Álvaro Afonso do Nascimento, 300	Jardim Presidente	Araçatuba	16072-530	33.797
<b>Escola SESI Vila Hortolândia</b>	<b>355</b>	Av. Doroty Nano Martinasso, 151	Vila Bandeirantes	Jundiaí	13214-012	4.723
<b>Escola SESI Amparo</b>	<b>356</b>	Rua Alemanha, s/n.º	Jardim Camandocaia	Amparo	13905-110	4.000
<b>Escola SESI Mocóca</b>	<b>357</b>	Rua Hermenegildo Picoli Neto, 50	Jd. Lavinia	Mococa	13736-334	8.963
<b>Escola SESI Horto Florestal</b>	<b>358</b>	Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, 1-67	Vila Triagem - próximo ao Horto Florestal	Bauru	17030-032	19.253
<b>Escola SESI Regente Feijó</b>	<b>368</b>	Rua José Gomes, 1.101	Vila Nova	Regente Feijó	19570-000	5.501
<b>Escola SESI Tambaú</b>	<b>370</b>	Rua Bela Vista, 100	Centro	Tambaú	13710-000	4.433
<b>Escola SESI Vila Carrão</b>	<b>379</b>	Av. Guilherme Giorgi, 200	Vila Carrão	São Paulo	03422-001	10.947
<b>Escola SESI Paraguaçu Paulista</b>	<b>380</b>	Rua Prefeito José Deliberador, 300	Vila Athaide	Paraguaçu Paulista	19703-042	7.390
<b>Escola SESI José Bonifácio</b>	<b>381</b>	Rua Antônio Seron, 500	Jardim Alcy Sansoni	José Bonifácio	15200-000	6.597
<b>Escola SESI Pindamonhangaba</b>	<b>387</b>	Av. Antenor da Silva Andrade, 183	Campo Alegre	Pindamonhangaba	12412-751	4.450
<b>Escola SESI Lauzane Paulista</b>	<b>388</b>	Rua Paulo Carneiro, 30	Lauzane Paulista	São Paulo	02441-080	10.266
<b>Escola SESI Pirassununga</b>	<b>390</b>	Av. Tenente Olympio Guiguer, 2.455	Vila Guilhermina	Pirassununga	13634-214	13.496
<b>Escola SESI Jd. Adelina</b>	<b>397</b>	Rua Salvador Rico, 55	Jardim Adelina	Mauá	09330-309	7.491
<b>Escola SESI Itapeva</b>	<b>399</b>	Av. Kazumi Yoshimura, 430	Parque Industrial	Itapeva	18410-480	8.964
<b>Escola SESI São Roque</b>	<b>400</b>	Rua Nelson Vernalha, Área A - n.º 200	Jardim Boa Vista	São Roque	18130-000	7.153
<b>Escola SESI Cruzeiro</b>	<b>401*</b>	Rua Durvalino de Castro, 501	Vila Ana Rosa Novaes	Cruzeiro	12705-210	13.750
<b>Escola SESI Vila das Mercês</b>	<b>402</b>	Rua Júlio Felipe Guedes, 138	Vila Nossa Sra. das Mercês (Jardim Botucatu)	São Paulo	04174-040	14.023
<b>Escola SESI Campinas I</b>	<b>403*</b>	Av. das Amoreiras, 450	Parque Itália	Campinas	13036-225	20.490
<b>Escola SESI Fernandópolis</b>	<b>405</b>	Rua Leôncio da Silva, 503	Conj. Habitacional Emílio Mininel	Fernandópolis	15604-118	10.044
<b>Escola SESI Jd. Itapark</b>	<b>406</b>	Rua Zina Batani Bernardi, 800	Jardim Itapark	Mauá	09351-440	6.683
<b>Escola SESI São Carlos</b>	<b>407*</b>	Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, 1.325	Vila Izabel	São Carlos	13570-900	12.356

Escola SESI Limeira	408*	Av. Major José Levy Sobrinho, 2.415	Alto da Boa Vista	Limeira	13486-190	10.050
Escola SESI Jundiáí	409*	Rua São Lázaro, 220	Jardim Brasil	Jundiáí	13209-220	13.991
Escola SESI São José do Rio Preto	410*	Av. Duque de Caxias, 4.656	Vila Elvira	São José do Rio Preto	15061-001	14.250
Escola SESI Taubaté	411*	R. Expedicionário Teodoro Francisco Ribeiro, 325	Vila Santa Izabel	Taubaté	12050-540	25.938
Escola SESI Jd. Rádio Clube	412	Rua Professor Nelson Espínola Lobato, 222 (antigo 111)	Jardim Rádio Clube	Santos	11088-330	6.034
Escola SESI Mogi das Cruzes	413*	Rua Valmet, 171	Brás Cubas	Mogi das Cruzes	08740-640	19.209
Escola SESI Vila Leopoldina	414*	Rua Carlos Weber, 835	Vila Leopoldina	São Paulo	05303-902	15.025
Escola SESI C.A.E. Carvalho	415*	Rua Deodato Saraiva da Silva, 232	C. A. E. Carvalho (Parque das Paineiras)	São Paulo	03694-090	14.070
Escola SESI São Bernardo do Campo	416*	Rua Suécia, 900	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-610	15.936
Escola SESI Osasco	417*	Rua Calixto Barbieri, 23/83	Jardim Piratininga	Osasco	06233-210	14.132
Escola SESI Indaiatuba	420*	Av. Francisco de Paula Leite, 2.701	Jardim Califórnia	Indaiatuba	13343-040	11.360
Escola SESI Campinas II	421*	Av. Ary Rodriguez, 200	Bacuri	Campinas	13052-550	9.500
Escola SESI Americana	422*	Av. Bandeirantes, 1.000	Machadinho	Americana	13478-700	2.735
Escola SESI Jd. Vila Real	423	Rua Alfa Bôscoli, 381	Jardim Vila Real	Presidente Prudente	19063-410	5.194
Escola SESI Cubatão	424*	Av. Comendador Francisco Bernardo, 261	Parque São Luiz	Cubatão	11533-360	4.510
Escola SESI Diadema	426*	Rua Porto Príncipe, 117	Taboão	Diadema	09930-285	14.740
Escola SESI Guarulhos	427*	Rua Benedito Caetano da Cruz, 100	Jardim Adriana	Guarulhos	07135-151	26.548
Escola SESI Cerquilha	428	Rua Antonio Modanez, 111	Residencial São Francisco	Cerquilha	18520-000	6.285
Escola SESI Brotas	429	Rua João Malagutti, 35	Centro	Brotas	17380-000	2.593
Escola SESI Cotia	432*	Rua Mesopotâmia, 300	Moinho Velho (Passárgada I)	Cotia	06712-100	2.034
Escola SESI Santana de Parnaíba	433*	Rua Conselheiro Ramalho, 264	Cidade São Pedro	Santana de Parnaíba	06535-175	802
Escola SESI Tatuapé	434	Rua Serra de Bragança, 990	Vila Gomes Cardim (Tatuapé)	São Paulo	03318-000	1.172
Escola SESI Votuporanga	435	Rua São Paulo, 1.820	cap I	Votuporanga	15501-065	890
Escola SESI Nova Odessa	436	Rua do Jacarandá, 100	Jardim das Palmeiras	Nova Odessa	13382-432	1.723
Escola SESI Hortolândia	437	Rua Antonia Mancini Pinelli, 755	Vila São Francisco	Hortolândia	13184-213	992
Escola SESI Cajamar	438	Rua Das Camélias, 75	Portal dos Ipês II	Cajamar	07790-755	323
Escola SESI Lençóis Paulista	439	Av. Prefeito Jacomo Nicolau Paccola, 1.829	Parque Residencial Rondon	Lençóis Paulista	18685-099	1.096
Escola SESI Jandira	440	Av. Emílio Guerra, s/n.º	Jardim Mase	Jandira	06604-200	210
Escola SESI Registro	441	Av. Saburo Kameyama, 1007	Agrochá	Registro	11900-000	55
Arquivo Inativo Catumbi	Inativo	Rua Catumbi, 318	Belenzinho	São Paulo	03021-000	269.935
Escola SESI Osasco	425	Rua Calixto Barbieri, 23/83	Jardim Piratininga	Osasco	06233-210	6.704
Escola SESI João e Belinha	442	Estrada Municipal Limeira a Iramápolis, 9.327 - Km 3.075	Área Rural	Limeira	13489-899	9
Escola SESI Santana	036	Rua Vasco Cinquini, 68	Santana - Campo de Marte	São Paulo	02022-130	1.126
<b>146 Unidades</b>		<b>TOTAL DE DOCUMENTOS</b>				<b>13.385.016</b>

## Anexo II – Requisitos de Segurança da Informação

### I. Requisitos de segurança na camada da aplicação

1. A plataforma deverá conter Termo de Uso de Usuário Final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo SESI-SP.
2. O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo SESI-SP. Ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória.
3. A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. A camada de front-end é entregue de modo que o usuário não consiga identificar qual linguagem o sistema foi desenvolvido.
4. Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. O código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (Open Web Application Security Project).
5. A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. Os registros deverão ser armazenados por 6 meses. Quem (Credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registro) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura)."
6. A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:
  - a) Após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve ser bloqueado.
  - b) A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas.
  - c) As senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos.
  - d) Na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes.
  - e) A aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação, compatível com o Office 365.
7. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail "SMTP Relay", contemplando mecanismo de autenticação.
8. Todas funcionalidades do sistema deverão funcionar sem a necessidade do parenth path habilitado.
9. O sistema não deverá possuir "Maintenance Hook".



## **II. Requisitos gerais de Segurança da Informação para Provedor de Nuvem**

10. Caso a solução seja hospedada em provedores de nuvem, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:
  - a) ISO 27.017 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem.
  - b) ISO 27.018 - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII.

## **III. Hospedagem das aplicações em Nuvem ou Datacenter**

11. O provedor de Nuvem ou Datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos pode ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial.
12. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula explícita apontando o provedor de Nuvem ou Datacenter como dono da informação.
13. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo o contrato especifique foro Brasileiro para resolução de questões judiciais.
14. O provedor de Nuvem ou Datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de segurança: climatização, controle de acesso, sistema de combate ao incêndio a gás F-200, cabeamento estruturado, instalações e proteções elétricas adequadas e demais boas práticas de mercado.
15. O provedor de serviço de Nuvem ou Datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. Política de retenção:
  - a) Diário: últimos 5 dias;
  - b) Semanal: últimas 5 semanas;
  - c) Mensal: últimos 12 meses;
  - d) Anual: últimos 5 anos.
16. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.
17. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de Antivírus para os ativos de informação nas nuvens.
18. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.
19. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 1, 2 e 3 para os ativos de informação nas nuvens.

20. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.
21. O provedor do serviço de Nuvem ou Datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
22. Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo SESI-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com “privilégios administrativos” na plataforma.
23. A plataforma deverá permitir ao SESI-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.
24. A plataforma deverá disponibilizar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
25. A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos da informação imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.

#### **IV. Direitos de Propriedade da Base de Dados**

26. Toda informação gerada ou transformada pelas Contratantes nos recursos computacionais da Contratada é de propriedade única e exclusiva do SESI-SP.
27. No encerramento do contrato a Contratada deverá entregar todas as informações de propriedade das Contratantes em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo SESI-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de Cloud Computing.
28. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada às Contratantes em formato padrão e com a sua estrutura de dados.
29. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da Contratada.

#### **V. Sigilo das Informações**

A Contratada se compromete a:

30. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SESI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos

a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual.

31. Não utilizar a marca das Contratantes ou qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação do contrato;
32. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
33. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.
34. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros das Contratantes, sem a autorização destes.

## **VI. Requisitos Gerais de Segurança da Informação**

35. A Contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao SESI-SP documento contendo sua Política de Segurança da Informação conforme solicitado a seguir.
36. A Política de Segurança da Informação da Contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pelas Contratantes e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:
  - a. Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros;
  - b. Cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e possuir conformidade com a GDPR (General Data Protection Regulation);
  - c. Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente;
  - d. Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes das Contratantes e da Contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente;
  - e. Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e estações de rede. Essa

solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das Contratantes;

- f. A Contratada deverá permitir às Contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança;
- g. Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados;

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE PRONTUÁRIOS ESCOLARES DISPONÍVEIS NO ARQUIVO PERMANENTE DAS UNIDADES ESCOLARES DO SESI-SP E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BUSCA DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS.

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA				
Proponente:				
Endereço completo:				
Telefone/Fax:			E-mail:	
CNPJ:				
Lote	Descrição	Qtde. Prevista Estimada	Valor unitário	Valor total
01	Microfilmagem Prontuários tendo 8 páginas por prontuário	13.385.016		
	Digitalização Prontuários tendo 8 páginas por prontuário	13.385.016		
	Microfilmagem Livros com 50 páginas cada	199.400		
	Digitalização Livros com 50 páginas cada	199.400		
	Inclusão de 51.500 Prontuários já microfilmados no Software	01		
	Software de Busca e Gestão (Valor Anual)	12		
	Custos Operacionais extras (armazenamento de dados anuais para 1000GB/mês)	12		
<b>Total Geral</b>				

Valor Total da Proposta: R\$ ..... (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA  
EMPRESA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE PRONTUÁRIOS ESCOLARES E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE BUSCA DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, 1.313, 3.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho, doravante simplesmente denominado SESI-SP; e de outro lado, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de digitalização, microfilmagem de documentos de prontuários escolares, disponíveis no arquivo permanente das unidades do SESI-SP e fornecimento de software de busca dos documentos digitalizados, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2021, Memorial Descritivo – Anexo “B”, e demais anexos.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
  - a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no que não contrariar os termos do edital e este instrumento jurídico;
  - b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2021 e seus anexos; e,
  - c) Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 1.3. As imagens microfilmadas e digitalizadas deverão passar pelo processo de controle de qualidade para verificar se houve alguma falha durante o processamento. As imagens que apresentarem qualquer defeito deverão passar por novo processo, garantindo seu conteúdo na íntegra, sem ônus para o CONTRATANTE.

- 1.4. Os documentos deverão ser retirados e devolvidos nas unidades escolares do Sesi-SP, bem como os documentos serão encaminhados por lotes, em pacotes/caixas devidamente identificados, devendo obedecer a todas as especificações e condições descritas no Memorial Descritivo e seus respectivos Anexos.
- 1.5. A digitalização, microfilmagem e demais serviços necessários deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA ou em local expressamente acordado com o Sesi-SP.
- 1.6. Todo material utilizado para a execução do serviço, como caixas para transporte, lacres, etiquetas, fitas de selagem, mídias removíveis, além de outros itens que se fizerem necessários, deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 1.7. A quantidade e o estado físico dos documentos, dos filmes e arquivos deverão ser conferidos pelo Sesi-SP e pela CONTRATADA, na coleta e na devolução.
  - 1.7.1. Entende-se como coleta o recebimento dos documentos pela CONTRATADA e como devolução a entrega dos documentos, dos rolos de filme e dos arquivos pela CONTRATADA à CONTRATANTE., ora Sesi-SP.
- 1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma forma de protocolo físico ou eletrônico de coleta dos documentos e sua devolução, bem como dos rolos de filmes e arquivos produzidos durante a execução dos serviços, objeto da contratação.
- 1.9. Após a assinatura do contrato, deverá ser agendada uma reunião entre o Sesi-SP e CONTRATADA, para o planejamento geral dos serviços a serem realizados, bem como outras tratativas que se fizerem necessárias.
- 1.10. A CONTRATADA deve cumprir a Solução de Gestão de Prontuários Escolares Digitalizados conforme consta no Memorial Descritivo do edital.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo

- 2.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, o seu início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado somente por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 34 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

### Cláusula Terceira - Do Preço Registrado e das Condições de Pagamento

- 3.1. O preço estimado global total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) fixo e irrevogável, prestados no período de vigência estipulado no item 2.1. da cláusula segunda.
- 3.1.1. As quantidades informadas são estimadas podendo variar para menos, mas nunca ultrapassando os limites estabelecidos, sendo que o SESI-SP só realizará o pagamento dos serviços efetivamente realizados.
- 3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a prestação dos serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
- 3.2.1. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados somente após validação dos serviços prestados por um técnico da respectiva unidade do SESI-SP, conforme prevê o Memorial Descritivo e Anexo I.
- 3.4. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas distintas para a unidade do SESI-SP para qual presta/prestou serviços.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicadas e/ou recibos devidamente quitados.
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 3.6.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.7. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.
- 3.8. O descumprimento do disposto no item 3.7. acarretará a aplicação de multa(s) consignadas neste instrumento.
- 3.9. Se da infringência no disposto no item 3.7. advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista no item 3.8., se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.



- 3.10. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:
- a. Imposto de Renda;
  - b. INSS;
  - c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
  - d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
  - e. COFINS; e,
  - f. PIS.
- 3.11. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 3.10.
- 3.12. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 3.13. Não serão computados para estes fins de pagamento, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem ônus para o SESI-SP.
- 3.14. O SESI-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, de acordo com a legislação vigente, desde que não comprovados seus pagamentos pela CONTRATADA.

#### Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA se obriga:
- i. executar os serviços constantes no Memorial Descritivo - Anexo B do Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2021, de acordo com as condições e prazos ali estabelecidos, devendo para tanto:
    - a. apresentar Plano de Trabalho contendo descrição e detalhamento de prazos e tarefas a serem desenvolvidas, informando os respectivos percentuais de entrega mensais.
    - b. estabelecer a melhor forma de guarda dos documentos, quanto à capacidade de armazenamento, índice e identificação do material;
    - c. providenciar equipamentos e colaboradores para a realização do serviço.
  - ii. responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços e solucionar eventuais falhas, sem ônus para o SESI-SP;

- iii. manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação ou documento, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida, sujeitando-se às aplicações legais;
- iv. utilizar as informações e os documentos colocados pelo SESI-SP à sua disposição, estritamente para o fim de cumprimento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não copiando ou divulgando a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do SESI-SP;
- v. esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada e do Termo de Confidencialidade que a CONTRATADA fica obrigada a celebrar, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento;
- vi. responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causado pelos seus sócios, funcionários ou prepostos, no desempenho ou em razão da prestação dos serviços contratados, em decorrência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo;
- vii. atender todas as formalidades legais, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, cabendo por conseguinte, à sua exclusiva responsabilidade, recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes das relações de trabalho de seus empregados.
- viii. responder, perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infrações legais.
- ix. manter total sigilo sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante a prestação dos serviços, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados ou divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, ou negociados com terceiros.
- x. notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- xi. solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP;
- xii. arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços;

- xiii. realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância, se for o caso, à legislação Federal, Estadual, Municipal ou quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- xiv. reportar imediatamente à fiscalização do Sesi-SP quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos;
- xv. dispor de todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para execução do objeto deste contrato;
- xvi. submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do Sesi-SP, bem como suas normas e procedimentos;
- xvii. responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação de seus funcionários;
- xviii. observar estritamente a legislação trabalhista, especialmente as que tratam de meio ambiente e segurança do trabalho;
- xix. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato tenha acontecido nas dependências do Sesi-SP;
- xx. manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, bem como identificá-los por uniforme da empresa e crachás ou documento similar;
- xxi. a contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do Sesi-SP, em local a ser definido de comum acordo;
- xxii. reunir-se previamente com a equipe do Sesi-SP, bem como participar de reunião entre o Sesi-SP e CONTRATADA, conforme agendamento a ser realizado pelo CONTRATANTE, para o planejamento geral dos serviços a serem realizados, bem como outras tratativas que se fizerem necessárias;
- xxiii. designar funcionário por escrito ao Sesi-SP, indicando nome e cargo, para tratar dos assuntos referentes ao presente contrato e que tenha poder de decisão para as definições entre as Partes;
- xxiv. manter seu registro perante Ministério da Justiça para prestação de serviços de microfilmagem, garantindo assim, que os rolos de microfilmes produzidos estejam em condições de registro em Cartório de Títulos e Documentos;
- xxv. responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de

todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SESI-SP qualquer responsabilidade ou custo;

- xxvi. fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o SESI-SP;
  - xxvii. cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem-estar de todos os envolvidos;
  - xxviii. Respeitar e cumprir os requisitos de Segurança da Informação.
- 4.2. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações do SESI-SP

- 5.1. Permitir amplo acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas de segurança.
- 5.2. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e suas eventuais alterações.
- 5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a perfeita consecução do objeto deste contrato.

#### Cláusula Sexta - Da Fiscalização

- 6.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Executiva de Educação – GEE, do SESI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes e demais atribuições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2021, Memorial Descritivo seus anexos e Proposta apresentada pela referida CONTRATADA.

- 6.2. O SESI-SP rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com objeto deste contrato e conforme determina o Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2021.
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar a fiscalização do SESI-SP, podendo ordenar a suspensão dos trabalhos sempre que constatar qualquer irregularidade, ficando nesse caso, obrigada a mesma CONTRATADA a proceder por sua conta a regularização dos serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato por atraso.
- 6.4. A fiscalização é promovida no interesse único e exclusivo do SESI-SP e não exonera, nem diminui ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato.

#### Cláusula Sétima - Das Disposições Gerais

- 7.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.
- 7.2. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por ele despendido acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. O pactuado na subcláusula 7.2. supra é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que ocorram nos locais da prestação dos serviços em prejuízo do SESI-SP, desde que comprovada a negligência, imprudência e imperícia dos profissionais da citada CONTRATADA.
- 7.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SESI-SP para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do SESI-SP.
- 7.7. Os serviços, objeto deste contrato, não poderão ser subcontratados salvo mediante expressa autorização do SESI-SP.
- 7.8. Se, durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado por Lei ou Ato de Autoridade Pública a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido (extinto), independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

- 7.9. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 7.10. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 7.11. As Partes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.
- 7.12. A CONTRATADA declara e assume que é titular, e/ou detentora, e/ou autorizada, e/ou licenciada de todos os direitos de propriedade intelectual que possa envolver a prestação de serviços objeto do presente instrumento, sendo a exclusiva responsável por qualquer infração a tais direitos, não cabendo ao SESI-SP qualquer responsabilidade.
- 7.13. No presente instrumento contratual é garantido ao SESI-SP o uso do(s) software(s) necessário(s) para a perfeita e adequada prestação de serviços, sendo garantido ainda toda e qualquer atualização, sem qualquer acréscimo de valor à execução do presente contrato.

#### Cláusula Oitava - Das Penalidades

- 8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, acarretará a critério do SESI-SP a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do ajuste firmado entre as Partes.
- 8.2. A Parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 8.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir motivadamente o contrato, com aplicação da penalidade acima, e também suspender a CONTRATADA do direito de contratar ou participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por

prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

- 8.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 8.5. O pagamento das multas estabelecidas nesta Cláusula ou o desconto de seus valores, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, se não houver rescisão motivada.

#### Cláusula Oitava - Da Denúncia e da Rescisão

- 8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SESI-SP e da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SESI-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.

#### Cláusula Nona – Da Proteção de Dados Pessoais

9.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados



personais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Ajuste original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, seja ele derivado de atos praticados pela própria CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Décima - Da Assinatura Eletrônica

10.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

10.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

10.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme



documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP e Senai-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONTRATANTE  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi  
Departamento Regional de São Paulo

Roberto Xavier Augusto Filho  
Gerente Executivo de Educação

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho; e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o Sesi-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do Sesi-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

## Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



## CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI  
Departamento Regional de São Paulo

Roberto Xavier Augusto Filho  
Gerente Executivo de Educação

## CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º